



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 – Centro - CEP 59.220-000 ■ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Lei Nº. 399, de 27 de abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal criar sub-unidade orçamentária denominada Fundo Especial Para Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma sub-unidade orçamentária dentro da Sec. Mun. de Assistência Social, denominada FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA:

Art. 2º- Ficam remanejados para a sub-unidade criada no artigo anterior, as atividades elencadas logo abaixo.

- Função -14 – Direitos da Cidadania
- Sub-Função- 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- Atividade- 2.081 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar**
- Órgão – Sec. Mun. de Assistência Social
- Sub-Unidade - FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

- Função -14 – Direitos da Cidadania
- Sub-Função- 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- Atividade- 2.089 – Manutenção e Funcionamento do Conselho da Criança e do Adolescente**
- Órgão – Sec. Mun. de Assistência Social
- Sub-unidade - FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

§ Único – Todos os elementos de despesas já existentes nas atividades acima, farão parte do fundo mencionado do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Cláudio Marques de Macêdo
Prefeito Municipal